



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.622 DE 01 DE ABRIL DE 2002

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH;
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o **Fundo Municipal de Habitação – FMH**, com o objetivo de financiar e garantir compromissos, necessários a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão. Ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do sistema Financeiro da Habitação ou do Fundo Estadual de Habitação – FEH

Parágrafo Único – No caso de pagamento por conta de garantia, os recursos serão entregues diretamente ao Agente Financeiro do SFH e os valores assim despendidos serão levados a débito dos inadimplentes.

Art. 2º - São beneficiários do FMH pessoas físicas ou famílias residentes no Município, com renda comprovadamente de até 03(três) salários mínimos, que não detenham imóvel habitacional localizado neste município e nenhum financiamento pelo SFH em qualquer parte da Federação.

Parágrafo Primeiro – As normas operacionais e complementares, referentes ao FMH, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto executivo.

Parágrafo Segundo – Os financiamentos serão concedidos de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação, as do Fundo Estadual da Habitação e as normas internas do próprio FMH.

Art. 3º - Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens imóveis ou móveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura para incorporação ao FMH.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento de suas finalidades, o FMH poderá alienar ou gravar seu patrimônio, inclusive para a outorga de garantia a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

contratos de mútuos, de que sejam tomadores os beneficiários definidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Segundo – Enquanto o FMH estiver com saldo abaixo do limite necessário, para a consecução dos seus objetivos, o Município ficará impedido de receber outros recursos ou firmar qualquer novo convênio com os órgãos públicos do Estado de Minas Gerais;

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, destinados às finalidades previstas na art 1º;

I – Os recursos consignados anualmente no orçamento do Município;

II – Os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste Fundo;

III – Os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;

IV – Os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiado junto a instituição financeiras ou habitacionais;

V – Os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – Os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;

VII – Os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa do fundo;

VIII – Outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Art. 5º - O fundo Municipal de Habitação – FMH, terá um conselho Gestor – CG, integrado por seis membros e respectivos suplentes, sendo dois do poder executivo, dois do poder legislativo e dois da sociedade civil, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O prazo para fins de concessão do FMH é de 25 (vinte e cinco) anos, contados de sua constituição.

Art. 7º - O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo FMH é o contratado na forma do SFH, observando o prazo de duração do FMH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º- O Regulamento interno do FMH será elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor – CG, e expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Para a formação inicial do FMH, fica aberto no orçamento municipal, o crédito especial de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a aportar recursos orçamentários para que se mantenha o fundo sempre com valor igual ou superior ao aqui previsto, na seguinte dotação orçamentária :

02.08.03-Fundo Municipal de Habitação
02.244.08.02.2090 – Operacionalização da Política Habitacional
339032-10 – Material de Distribuição GratuitaR\$ 150.000,00

Art. 10 – Para fazer face à disposição do artigo anterior, considera-se a anulação parcial da seguinte dotação:

02.08.02-Fundo Municipal de Assistência Social
02.244.08.02.2069 – Operacionalização da Política Habitacional
339032-10 – Material de Distribuição GratuitaR\$ 150.000,00

Art. 11 - No caso de extinção do FMH, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitadas serão os compromissos e garantias já assumidos.

Art. 12 - Com vistas a se alcançarem os objetivos de obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha adquirir e a doar os lotes já urbanizados á COHAB-MG ou diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela Municipalidade.

Art. 13 - A doação se efetivará através da celebração de contrato de Doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal ou pela própria COHAB-MG.

Art.14 - As operações decorrentes desta Lei estarão isentas de tributos que forem de competência do Município.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, 01 de abril de 2002.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal